

ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL nº 269, de 20 de abril de 2018.

DISPÕE SOBRE A PROPOSITURA DO ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO -MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do art. 82, inc. III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Colenda Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Passa a ser estimulo para os estabelecimentos de educação da rede pública municipal, da cidade de São Francisco do Brejão, o debate e ensino das noções fundamentais básicas da Lei Federal 11.340/2006 conhecida por "Lei Maria da Penha", que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar.
- **Art. 2º.** A execução do disposto nesta lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de São Francisco do Brejão, sendo admitida ainda, a participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência contra a mulher e também entidades que promovam a garantia dos Direitos Humanos e da Cidadania.
- **Art. 3º.** O ensino da legislação citada tem como objetivos e finalidades:
- I Contribuir para o conhecimento, no âmbito escolar do município, da Lei nº 11.340/2006;
- II Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professor (es), comunidade escolar e família sobre o combate a violência contra a mulher;
- III Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção de medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006;
- IV Promover a noção de prevenção de atos violentos contra a mulher, evitando dessa forma que a prática de violência seja mitigada ao longo dos anos;
- **Art. 4º.** O ensino poderá ser desenvolvido em qualquer data ao longo de todo o ano letivo, podendo ser realizados debates com os alunos, na semana do dia 08 de março (Dia Internacional da Mulher), no âmbito de uma programação específica e de valorização à data e ao tema abordado por esta lei, no combate a violência doméstica e familiar.



ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. O conteúdo referente as noções básicas sobre a Lei 11.340/2006 será ministrado no âmbito municipal da rede de ensino, inserido nos conteúdos através de atividades paralelas às disciplinas regulares.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA, 20 DE ABRIL DE 2018.

ADÃO DE SOUSA CARNEIRO Prefeito Municipal